

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 016, de 24 de junho de 1.997.
" Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

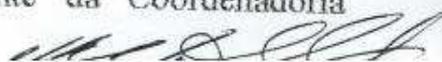
VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes de Coordenadorias Municipais, sendo, 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social; 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer; 01 (um) representante da Coordenadoria



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;

IV - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Coordenadores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º. Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º. O Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º. A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 1997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal